



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

Estado do Paraná

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.594/2026

Ementa: Autoriza os pagamentos retroativos de anuênio, quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 226/2026, autorizado o pagamento retroativo de anuênio, quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, corresponde ao lapso temporal de 28 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei a todas as classes e carreiras de servidores públicos municipais, do Executivo e do Legislativo, que foram afetados pelas disposições, então vigentes, consignadas no artigo 8º, IX, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, excetuando-se aqueles elencados no § 8º, do citado artigo 8º, da LC 173/2020.

Art. 3º O pagamento, previsto nesta Lei poderá ocorrer via administrativa, nos termos da Lei Municipal 2.569/2025 ou via judicial, restando convalidados os atos já realizados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Paraná em 08 de Abril de 2026

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal